PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 6 de junho de 2007, que estabelece a data base da revisão geral anual o dia 1º de janeiro de cada ano, é concedida Revisão Geral Anual e Reajuste nos vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal; do Quadro do Magistério Público Municipal e Funções Gratificadas específicas do Magistério, nos salários dos empregados do Quadro de Empregos da Área da Saúde e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 31 de dezembro de 2022, no percentual de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da revisão geral anual correspondente reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2022 e a 2,71 % (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) como reajuste, a título de aumento real.

**Parágrafo único.** Para os proventos e pensões não abrangidos pela paridade, ou seja, proventos e pensões concedidos pela manutenção do valor real, será aplicado o percentual correspondente à reposição do índice da inflação, previsto no *caput* do presente artigo.

**Art. 2º** Com a revisão geral e reajuste autorizados pela presente Lei, fica alterada a tabela de pagamento das Gratificações Especiais de Atividade e dos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, a que se referem os artigos 21-A e 22 da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, respectivamente, a contar de 1º de janeiro de 2023, passando ser a constante do anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Com a revisão geral e reajuste autorizados pela presente Lei, fica alterada a tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, celetistas, funções gratificadas e gratificações, a que se refere o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.945, de 12 de dezembro de 2001, a contar de 1º de janeiro de 2023, passando ser a constante do anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** Com a revisão geral e reajuste autorizados pela presente Lei, fica alterada a tabela de pagamento dos empregos públicos celetistas, a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 27 de novembro de 2009, a contar de 1º de janeiro de 2023, passando ser a constante do anexo III da presente Lei.

**Art. 5º** Fica estabelecido que após a concessão da revisão geral anual e do reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2023 o vencimento:

I - Dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deverá atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE, equivalente a R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais);

II - Do menor padrão do Quadro do magistério efetivo e celetista, deverá atender ao valor do piso nacional do magistério, equivalente a R$ 2.210,08 (dois mil e duzentos reais e oito centavos);

III - Do menor padrão do Quadro geral e de empregos públicos, deverá atender ao valor do salário mínimo nacional, equivalente a R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

**Art. 6º** A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 4.778, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 4.896, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 4.907, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 10 DE JANEIRO DE 2023.**

 **ADILSON BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**Tabela do artigo 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001,**

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome da Gratificação | Código/Padrão | Valor Mensal |
| GEA Parque de Máquinas | GEA-4 | 1.319,98 |
| GEA Tesouraria | GEA-4 | 1.319,98 |
| GEA Fiscalização Ambiental | GEA-3 | 1.085,00 |
| GEA Responsabilidade Técnica Saúde | GEA-3 | 1.085,00 |
| GEA Transporte da Saúde | GEA-3 | 1.085,00 |
| GEA Sala do Empreendedor | GEA-2 | 651,00 |

**Tabela do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001**

**I -** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Padrão** | **Padrão** | **Padrão** | **Padrão** |
|  | **A** | **B** | **C** | **D** |
| 1 |  1.319,98  |  1.322,16  |  1.360,01  |  1.399,70  |
| 2 |  1.322,16  |  1.360,01  |  1.399,70  |  1.439,36  |
| 3 |  1.360,01  |  1.399,70  |  1.439,36  |  1.480,84  |
| 4 |  1.581,20  |  1.657,08  |  1.732,97  |  1.808,86  |
| 5 |  1.887,50  |  1.978,71  |  2.069,92  |  2.161,10  |
| 6 |  2.251,47  |  2.360,87  |  2.470,27  |  2.579,68  |
| 7 |  2.623,44  |  2.754,63  |  2.885,78  |  3.016,95  |
| 8 |  3.148,16  |  3.305,57  |  3.462,97  |  3.620,38  |
| 8A |  3.179,92  |  3.338,95  |  3.497,92  |  3.656,91  |
| 9 |  3.780,64  |  3.969,68  |  4.158,70  |  4.347,75  |
| 10 |  4.734,37  |  4.971,09  |  5.207,80  |  5.444,54  |
| 10A |  5.490,47  |  5.764,99  |  6.039,51  |  6.314,04  |
| 11 |  6.020,26  |  6.321,29  |  6.622,29  |  6.923,31  |
| 12 |  8.910,00  |  9.355,49  |  9.801,00  |  10.246,48  |
| 13 |  10.114,04  |  10.619,73  |  11.125,46  |  11.631,14  |

**II -** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Padrão** |
|  | **CC** |
| CC-7 | 7.052,50 |
| CC-6 | 5.488,95 |
| CC-5 | 3.659,17 |
| CC-4 | 2.639,98 |
| CC-3 | 2.063,19 |
| CC-2 | 1.719,29 |
| CC-1 | 1.507,68 |

**III -** DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Padrão** |
|   | **FG** |
| FG-7 | 3.526,25 |
| FG-6 | 2.744,47 |
| FG-5 | 1.829,58 |
| FG-4 | 1.319,98 |
| FG-3 | 1.031,60 |
| FG-2 | 859,65 |
| FG-1 | 753,84 |

**ANEXO II**

**Tabela do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.945, de 12 de dezembro de 2001**

**I -**Professores Efetivos:

|  |  |
| --- | --- |
| Classe | **Nível, Valor em R$** |
|  | **2** | **3** | **4** |
| A | 2.210,62 | 2.352,10 | 2.475,89 |
| B | 2.387,47 | 2.528,95 | 2.652,75 |
| C | 2.564,32 | 2.705,79 | 2.829,59 |
| D | 2.741,17 | 2.882,65 | 3.006,45 |
| E | 2.918,02 | 3.059,49 | 3.183,29 |
| F | 3.094,86 | 3.236,35 | 3.360,15 |

**II -** Professores Regime Celetista:

|  |  |
| --- | --- |
| **Graduação/Formação** | **Valor em R$** |
| Sem Graduação Plena | 2.210,08 |
| Com Graduação Plena | 2.210,62 |

**III -** Funções Gratificadas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Valor em R$** |
| FG-06 | 1.644,70 |
| FG-05 | 1.291,00 |
| FG-04 | 1.078,78 |
| FG-03 | 831,20 |
| FG-02 | 618,97 |
| FG-01 | 512,87 |

**V -** Gratificação professor com habilitação específica que atuam em escola ou em turma específica de alunos portadores de necessidades especiais:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Valor em R$** |
| GR-01 | 530,55 |

**ANEXO III**

**Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 27 de novembro de 2009,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Emprego** | **Salário básico mensal, Valor em R$** |
| Agente Comunitário de Saúde |  2.630,04  |
| Agente de Combate a Endemias |  2.630,04  |
| Visitador do PIM |  1.551,55  |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral anual e reajuste nos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Referir que a data da Revisão Geral Anual é o mês de janeiro de cada ano, pata todos os servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.618, de 06 de junho de 2007 e alterações.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices, sendo que a Administração Municipal também está concedendo um aumento real sobre essa remuneração.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com o índice inflacionário verificado no ano de 2022 através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução, acrescida ainda do aumento real.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais, através de sua representação sindical, consultada previamente, sendo dado o encaminhamento dessa forma (antecipação da data base e alteração de coeficientes) para que todos os servidores sejam beneficiados com o mesmo índice de revisão geral/reajuste.

O projeto de lei de Revisão Geral atende, da mesma forma, ao disposto no do art. 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 06 de junho de 2007 e alterações e a Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista sua concessão pela Lei Municipal nº 4.778, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 4.896, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 4.907, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

Também está sendo atendido o Piso Nacional do Magistério que a partir de 1º de janeiro de 2023, para 20 horas equivale a R$ 2.210,08.

Está sendo garantida a previsão constitucional do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias (R$ 2.604,00) equivalente a dois salários mínimos nacionais; bem como a remuneração mínima dos servidores do quadro geral, que ficará superior ao salário mínimo nacional (R$ 1.302,00).

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN

Prefeito Municipal.